



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO CONSTRUÇÃO - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Jonnatha Cardoso Farias de Araújo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.142.406 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 084.203.924-48, residente e domiciliado a Rua Manoel Leandro, s/n Primavera, Tamandaré - PE, e do outro lado, **JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO CONSTRUÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.088.043/0001-92, com sede no Loteamento Porto de Tijolo, nº 41, Porto de Tijolo, Tamandaré-PE, representada pelo Sr. José Manoel do Nascimento, portadora do RG n.º 6413346-SDS-PE, inscrita no CPF nº 044.340.924-21, residente e domiciliado no Loteamento Porto de Tijolo, nº 41, Porto de Tijolo, Tamandaré-PE. CEP: 55.578-000, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para prestação de serviço de retelhamento nos Prédios Públicos deste Município, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré, que tomou como base cotações realizadas no mercado pelo secretário de Infraestrutura, sendo considerado o menor preço ofertado de acordo com as propostas apresentadas, fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE



A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 75, I da Lei nº 14.133/21 alterada pelo Decreto Federal nº 10.922/21 de 30/12/2021, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 87.695,33** (oitenta e sete mil seiscientos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2023:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unidade: 010104 – Secretaria de Infraestrutura

Programa Atividade: 15.451.1501.2024.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

FICHA: 038

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente prestação de serviços, será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto das Notas Fiscais pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO



Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte dos serviços até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 122 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços, mediante planilha base do Município;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços estabelecidos conforme, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/21;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para prestar os serviços;
- VII - Registrar e emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços conforme controle da CONTRATADA.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para tal;



III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - A lentidão do cumprimento dos serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;

II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços;

III - A paralisação da elaboração dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início da prestação dos serviços do objeto aludido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 132 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art.117 da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor José Severino da Silva, CPF nº 196.133.504-20, RG nº 1.501.727, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 30 de janeiro de 2023.

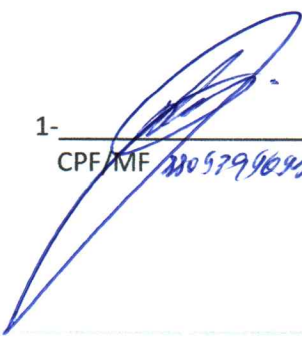


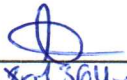
JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE



JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO - ME
CNPJ: 34.088.043/0001-92
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 280.979.969-82

2- 
CPF/MF 126.801.304-41